

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2017,  
PARA DEBATE DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTARES Nº 03, 05, 06, 07 E 10/2016,  
REFERENTES AO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CASTRO.

Aos dezesseis (16) dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, as treze (13) horas e trinta (30) minutos, no Plenário desta Casa Legislativa, sob a presidência do Vereador Gerson Sutil, Vereador Presidente da Comissão Especial para Estudos do Plano Diretor, foi aberta a presente Audiência Pública para discutir somente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 03/2016, do Prefeito Municipal, que Institui o Plano Diretor de Castro, estabelecendo os princípios e diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Município. Projeto de Lei Complementar nº 05/2016, do Prefeito Municipal, que Institui o Plano de Mobilidade de Castro, estabelecendo os princípios e diretrizes para a integração entre os modos de transporte e para a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no Município. Projeto de Lei Complementar nº 07/2016, do Prefeito Municipal, que Atualiza as Leis Complementares nº 32/2011 que estabelecem, respectivamente, o zoneamento e as formas de uso e ocupação do solo, e o Sistema Viário do Município de Castro/Pr. Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, do Prefeito Municipal, que Atualiza a Lei Complementar nº 31/2011 que “Institui o Código de Obras Municipal, define responsabilidades sobre as obras realizadas no Município, define parâmetros construtivos e dá outras providências, conforme Convocação publicada no Boletim Informativo número um mil trezentos e oitenta e seis, de seis (06) de outubro de dois mil e dezessete (2017). Ao abrir a presente Audiência Pública o Presidente convidou os demais componentes da Comissão Especial para Estudos do Plano Diretor, Vereadores Dirceu Ribeiro, Maria de Fátima Barth Antão Castro, Maurício Kusdra, Miguel Zahdi Neto e Rafael Casper Rabbers. Também convidou Cledson da Silva, Tecnólogo em Gestão Pública, Servidor Público lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Após a composição da mesa, passou-se à discussão da sugestão de Emenda nº 20, apresentada pelo Presidente da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Castro, Tipo de solicitação: Plano Diretor – Projeto de Lei Complementar 03/2016, sugerindo celeridade na análise de processos de solicitação de Alvará de Construção e Legalização em edificações de menor complexidade no Departamento de Desenvolvimento Urbano. Em discussão, a sugestão de Emenda nº 21, que consiste na alteração do § 1º ....., sugerindo que os elementos mencionados no caput deste artigo poderão projetar-se sobre o recuo frontal ou recuos laterais e de fundos a uma distância máxima de 1,20 (um metro e vinte centímetros), sendo permitido que as sacadas sejam compostas por churrasqueiras, e após em votação a Sugestão de Emenda nº 21, foi aprovada, tendo onze (11) votos contrários. Em discussão, a sugestão de Emenda nº 22, que consiste na alteração do artigo 127, sugerindo que os recuos mínimos frontais das edificações deverão estar de acordo com o disposto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo,

ficando desobrigadas da aplicação de recuo frontal todos os imóveis que estejam localizados nas seguintes ruas: Rua Xavier da Silva, Pandiá Calógeras e Rua do Rosário até seu encontro com a Rua Coronel Olegário de Macedo; Rua XV de Novembro; Praça Manoel Ribas; Praça João Gualberto e Rua Cipriano Marques de Souza até seu encontro com a Rua Coronel Olegário de Macedo; Rua Dr. Jorge Xavier da Silva até seu encontro com a Rua Olegário de Macedo; Rua Romário Martins até seu encontro com a Rua Coronel Olegário de Macedo e finalmente a Rua Dom Pedro II até seu encontro com a Rua Maestro Benedito Pereira. Em discussão, e após em votação a Sugestão de Emenda nº 2, foi aprovada por unanimidade. Em discussão, a sugestão de Emenda nº 23, que consiste na alteração do artigo 128, sugerindo que as edificações situadas em lotes de esquina serão projetadas de modo que, no pavimento térreo, deixem livre um canto chanfrado ou arredondado de 1,50 m (um metro e cinquenta) em cada testada, a partir do ponto de encontro das testadas. Parágrafo único: Em lotes de esquina, somente uma das testadas observará o recuo previsto na Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, sendo esta, sempre a frente do terreno descrito na matrícula do imóvel, a outra testada observará o recuo mínimo de 1,50 metros (um metro e cinquenta). Em discussão, e após em votação, a sugestão de Emenda nº 23, não foi aprovada ficando o chanfro com 2,50 (dois metros e cinquenta). Em discussão, a sugestão de Emenda nº 24, que consiste na alteração do artigo 172, que trata da obrigatoriedade de elevador nas edificações com cinco (05) ou mais pavimentos, bem como alterar texto do § 1º do Artigo 172 para não confrontar com Lei de Uso e Ocupação do Solo como segue; para isso inclui-se somente para efeitos deste artigo no § 1º, que o térreo conta com um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio para efeitos deste artigo. Em discussão, e após em votação, a Sugestão de Emenda nº 24, foi aprovada por unanimidade. Em discussão, a sugestão de Emenda nº 25, que consiste na alteração do item 10 do Anexo V, Glossário, a qual consiste que o compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação limitado a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior, sendo que o mesmo não é considerado como pavimento, para contagem de altura permitida. (para não contar o ático como pavimento). Também neste mesmo Anexo e nesta mesma Sugestão de Emenda, foi apresentada, sugestão de alteração no item 41, a qual consiste no seguinte texto: Pavimento: conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50 (um metro e meio), até um pé-direito máximo de 3,5 (três metros e cinquenta centímetros). O número de pavimentos é contabilizado a partir do pavimento térreo. Ainda neste mesmo Anexo, nesta mesma Sugestão de Emenda, apresentou-se sugestão de alteração no item 55, Subsolo, com o seguinte texto: Subsolo: pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível médio do meio fio. Poderá ocupar a totalidade da área do lote, excluída a área do recuo frontal e a taxa de permeabilidade mínima as quais estejam obrigados, sendo que o Subsolo não é contabilizado como pavimento. Em discussão, e após em votação, a Sugestão de Emenda nº 25, foi aprovada por unanimidade. Discussão da Sugestão de Emenda nº 26,

apresentada pela Senhora Úrsula Mauss, sugerindo aumento da área urbana da Colônia Terra Nova, tendo sido respondido à solicitação que o Servidor Cledson da Prefeitura Municipal já providenciou o atendimento de seu pedido. Discussão da Sugestão de Emenda apresentada por Antonio Luiz Kastelijns, sugerindo que todo terreno cortado por um perímetro urbano, ficando uma parte em área rural, não fica sem amparo legal. Tendo a Comissão achado importante incluir na lei, desde que siga o zoneamento que foi seccionado. Em discussão, e após em votação, esta sugestão de emenda, foi aprovada, tendo um voto contrário. Não havendo mais Vereador ou demais pessoas presentes na assistência querendo manifestar-se, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente Audiência Pública e lavrada sua respectiva ata, que vai devidamente assinada.

Cledson da Silva

Tecnólogo em Gestão Pública  
do Exec. Mun.

Gerson Sutil

Pres. da Com. Esp. de Est. do Plano  
Diretor

Dirceu Ribeiro

Membro da Comissão Esp. de Est.  
Plano Diretor

Maria de Fátima B.A. Castro

Membro da Comissão Esp. de Est. do  
do Plano Diretor

Maurício Kusdra

Membro da Com. Esp. de Est.  
do Plano Diretor

Miguel Zahdi Neto

Membro da Com. Esp. de Est.  
do Plano Diretor

Rafael Casper Rabbers

Membro da Com. Esp. de Est.

do Plano Diretor